



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Autoriza o Poder Executivo a implantar e ampliar o uso de tecnologias de monitoramento inteligente e integração de dados para a prevenção e repressão de crimes no município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, ampliar e operar sistemas de monitoramento inteligente e integração de dados com a finalidade de reforçar a segurança pública e a prevenção à criminalidade no município de São Paulo.

Art. 2º As ações previstas nesta lei poderão incluir:

- I – Instalação de câmeras de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento de placas veiculares, movimentação suspeita e leitura facial, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;
- II – Integração dos sistemas de vigilância com bancos de dados das forças de segurança estaduais e federais, nos termos da legislação vigente;
- III – Utilização de sensores, drones, softwares de inteligência artificial e centros de comando para o monitoramento em tempo real de áreas críticas e eventos de grande concentração pública;
- IV – Implantação de “zonas seguras” com presença tecnológica em escolas, terminais de transporte, centros comerciais e espaços públicos de alta circulação;
- V – Criação de protocolos de cooperação com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Metropolitana e Defesa Civil, visando resposta rápida a ocorrências.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 3º A Prefeitura poderá, por meio dos órgãos competentes, implementar medidas específicas de combate a crimes praticados por falsos entregadores, incluindo:

I – Criação de um banco municipal de dados para compartilhamento de informações sobre bags utilizados por entregadores, com identificação de empresas, prestadores de serviço e motofretes regulares;

II – Instalação de pontos de checagem aleatória em vias com alto índice de ocorrências, com apoio da GCM e da CET, para verificação da documentação do condutor, registro do veículo e procedência do bag de entrega;

III – Parcerias com empresas de aplicativos para autenticação visual dos entregadores (com foto atualizada e QR Code visível nos bags);

IV – Monitoramento intensificado de motocicletas com placas adulteradas, clonadas ou em situação de roubo, com alertas automáticos nas câmeras de leitura inteligente de placas (OCR/ANPR);

V – Campanhas educativas e fiscalização ativa para coibir o comércio ilegal de bags de entrega e seu uso indevido por criminosos.

Art. 4º As ações de monitoramento e segurança deverão priorizar regiões com alto índice de violência, vulnerabilidade social e maior circulação de pessoas, respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade e transparência.

Art. 5º Os dados coletados por meio dos sistemas de monitoramento deverão ser utilizados exclusivamente para fins de segurança pública, devendo ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, empresas especializadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de tecnologias seguras e inovadoras, além da capacitação de agentes públicos.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis pela gestão dos sistemas e critérios técnicos de implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX

Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX
JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma das principais preocupações da população paulistana, especialmente em um cenário urbano complexo como o da cidade de São Paulo, onde o crescimento demográfico e a desigualdade social intensificam os desafios no combate à criminalidade.

A presente proposta legislativa visa autorizar e orientar o Poder Executivo Municipal a implantar e ampliar o uso de tecnologias inteligentes de monitoramento e integração de dados com o objetivo de fortalecer a prevenção de crimes, a resposta rápida das forças de segurança e a proteção da população em áreas críticas da cidade.

Inspirado na Lei Estadual nº 18.105/2025, este projeto foca na aplicação de sistemas modernos — como câmeras com reconhecimento de placas, inteligência artificial e centros integrados de comando — para ampliar a presença do poder público em pontos estratégicos da capital. Essa estrutura tecnológica representa um avanço fundamental para a construção de uma cidade mais segura, moderna e conectada.

Entretanto, a proposta vai além e aborda um problema cada vez mais comum e alarmante: o aumento de crimes cometidos por indivíduos que se passam por entregadores de aplicativos, utilizando bags falsificados ou irregulares e, muitas vezes, motocicletas roubadas ou com placas adulteradas. Essa prática criminosa dificulta a identificação dos autores e expõe comerciantes, pedestres, moradores e motoristas ao risco constante de assaltos.

Por essa razão, o projeto propõe a criação de medidas específicas de fiscalização e monitoramento contra o uso fraudulento de bags de entrega, incluindo a verificação de registros, parcerias com empresas de tecnologia e implantação de pontos de checagem urbana. O objetivo é separar com clareza o trabalhador honesto — que depende do serviço de entrega para seu sustento — do criminoso que se esconde sob essa aparência para cometer delitos.

A integração entre Prefeitura, Guarda Civil Metropolitana, CET e as forças policiais estaduais será essencial para garantir o sucesso dessas medidas. Ao mesmo tempo, a cooperação com as empresas de aplicativo permitirá a adoção de soluções de

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

autenticação dos entregadores, como QR Codes, crachás digitais e chips identificadores nos bags, protegendo os profissionais sérios e coibindo o uso ilegal desses itens.

Por fim, o projeto resguarda todos os direitos dos cidadãos no que diz respeito à privacidade e ao uso dos dados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e prevê regulamentação técnica para garantir a legalidade, a proporcionalidade e a eficácia das ações propostas.

Assim, esta iniciativa representa uma resposta responsável, moderna e concreta à crescente sensação de insegurança nas ruas da cidade, contribuindo para a paz social, a valorização da vida e a proteção de quem mais precisa.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.